

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2027/2028

O Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná, no exercício de suas atribuições estatutárias, estabelece as seguintes normas para o processo eleitoral do biênio 2027/2028:

Art. 1.º A eleição será realizada no dia 5 de novembro de 2026, na sede do Instituto, com votação presencial, secreta e ininterrupta, das 9h30 às 17h30.

Art. 2.º Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária:

- I – 21 (vinte e um) membros do Conselho Deliberativo;
- II – 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 3.º São elegíveis ao Conselho Deliberativo os associados:

- I – admitidos há mais de três anos, considerada a data da eleição;
- II – em dia com o pagamento das contribuições sociais;
- III – no pleno exercício de seus direitos sociais;
- IV – não alcançados por causa estatutária de inelegibilidade.

Art. 4.º São elegíveis ao Conselho Fiscal os associados no pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 5.º As candidaturas ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal e as chapas concorrentes à Diretoria deverão ser inscritas presencialmente na Secretaria do Instituto, no dia 5 de outubro de 2026, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1.º Os candidatos ao Conselho Deliberativo poderão inscrever-se individualmente ou por chapa.

§ 2.º Os candidatos à Diretoria somente poderão inscrever-se por chapa.

§ 3.º A chapa à Diretoria deverá indicar seus integrantes e os respectivos cargos.

§ 4.º Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á às 17h30 para conferir os requerimentos e lavrar a relação das candidaturas e das chapas inscritas.

Art. 6.º A relação das candidaturas e das chapas inscritas será comunicada aos associados, observado o prazo do art. 52 do Estatuto.

Art. 7.º Qualquer associado poderá impugnar, fundamentadamente, candidatura inscrita até o dia 16 de outubro de 2026.

§ 1.º A impugnação será apresentada à Secretaria do Instituto.

§ 2.º A impugnação será decidida pelo Presidente, na forma do art. 53 do Estatuto.

§ 3.º Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e no prazo estatutários.

§ 4.º Os prazos eleitorais não se suspendem nem se interrompem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8.º Poderão votar os associados no pleno exercício de seus direitos sociais e não impedidos na forma do Estatuto.

Art. 9.º O voto será pessoal e secreto.

§ 1.º Não será admitido voto por procuração.

§ 2.º A eleição será exclusivamente presencial, não se admitindo voto por correspondência ou por meio eletrônico.

Art. 10. A votação será conduzida pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º Antes da entrega da cédula, será verificada a habilitação do eleitor.

§ 2.º As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3.º O eleitor poderá assinalar:

- I – até 21 (vinte e um) candidatos ao Conselho Deliberativo;
- II – até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 11. Será nulo, quanto ao respectivo órgão, o voto que:

- I – permita identificar o eleitor;
- II – seja lançado em cédula diversa da oficialmente utilizada;
- III – assinale número de candidatos superior ao permitido.

Art. 12. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.

§ 1.º Serão proclamados eleitos os 21 (vinte e um) candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo e os 3 (três) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal.

§ 2.º Em caso de empate, será considerado eleito o associado de admissão mais antiga no Instituto e, persistindo o empate, o de inscrição anterior na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral decidir as questões operacionais da votação e da apuração.

Parágrafo único. As matérias de competência estatutária específica serão encaminhadas ao órgão competente.

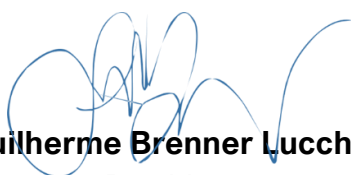
Art. 14. A votação, a apuração, as ocorrências relevantes e o resultado serão registrados em ata.

Art. 15. Proclamado o resultado, os eleitos serão empossados na forma do Estatuto.

Art. 16. Empossado o Conselho Deliberativo, este se reunirá, no mesmo dia, em sua primeira sessão, para eleger, por escrutínio secreto, a Diretoria do Instituto para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. A Diretoria eleita será empossada na forma do Estatuto.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.



Guilherme Brenner Lucchesi
Presidente